

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001.30.03/2016.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Alexânia - Goiás, abre Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando o credenciamento de pessoa jurídica, a saber: **IDELCI DA SILVA LIMA**, objetivando atender as necessidades da Diretoria de Esportes, como descrito no Termo de Referência integrante deste procedimento administrativo.

Alexânia, 30 de março de 2016.



SIMONETTE HAMADA PESSOA - Presidente da CPL

JUSTIFICATIVAS DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Considerando que a Administração Municipal necessita, para atendimento de suas necessidades, contratar os serviços citados, como descrito no Termo de Referência ;

Considerando que o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016 ampara a pretensão;

Considerando que a situação enquadra-se na permissividade do art. 25 da Lei de Licitações;

Considerando que a interessada está apta a executar os serviços que o Poder Público necessita;

Considerando impossibilidade de disputa, face aos valores remuneratórios terem sido fixados pelo Governo Municipal, impedindo a disputa de preços;

Resolve a CPL sugerir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que proceda com a contratação mencionada, mediante Inexigibilidade Licitação, com fulcro no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, salientando que não haverá custo financeiro para o Erário.



SIMONETTE HAMADA PESSOA - Presidente da CPL

Membros da CPL:



068

NOTA TÉCNICA.

Trata-se de processo administrativo n 0001293/2016, que tem por escopo o credenciamento de **IDELCI DA SILVA LIMA**, para prestação de serviços de arbitragem.

A situação enquadra na permissividade do artigo 25 da Lei Federal n 8.666/93 e recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através da RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 0017/98, que se aplica por analogia.

A impossibilidade de disputa de preços através de procedimento licitatório está demonstrada pela imposição dos valores pelo Governo Municipal.

Publicado na forma da citada Resolução Normativa, o Edital foi devidamente cadastrado junto ao TCMGO, bem como no site da PMA, compareceu um interessado do ramo pertinente no caso, **IDELCI DA SILVA LIMA**, cujos documentos foram considerados adequados as exigências do edital.

Ante o exposto, somos pelo deferimento da pretensão, com as seguintes medidas acauteladoras.

- Obter manifestação do Sistema de Controle Interno;
- Publicar o ato de Inexigibilidade na imprensa oficial;
- Conferir a Regularidade Fiscal da interessada antes da celebração do Termo de Credenciamento.
- Designar Gestor do Contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alexânia, 30 de março de 2016.



Adv. R. Rodrigues
OAB-GO 10.792

DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a documentação e informações anexadas aos presentes autos, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Declarar a Inexigibilidade de Licitação, autorizando a contratação de pessoa física a saber: **IDELCI DA SILVA LIMA**, para a prestação de serviços de arbitragem junto ao Governo Municipal, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/9, objetivando a realização do Campeonato Municipal de Alexânia e Campeonato Amador de Anápolis e Entorno, no valor global estimado de R\$ 126.840,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e quarenta reais)

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Alexânia, 30 de março de 2016.


SENILTON GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Com a finalidade de noticiar aos interessados determino à Secretaria Municipal de Administração, que proceda a publicação da Súmula de Inexigibilidade de Licitação abaixo sugerida, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no período de 05 (cinco) dias, a partir da presente data.

Alexânia, 30 de Março de 2016.

SENILTON GOMES DA SILVA – Prefeito Municipal

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alexânia-GO, torna público a Inexigibilidade de Licitação em favor de **IDELCI DA SILVA LIMA**, visando a prestação de serviços de arbitragem, com fundamento no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista ainda que os preços propostos foram fixados pelo Governo Municipal.

Alexânia, 30 de Março de 2016.

ATESTO sob fé do meu cargo que publiquei o Extrato de Inexigibilidade de Licitação acima, conforme despacho.

Alexânia, 30 de Março de 2016.


Secretária Municipal de Administração